



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DECISÃO

PROCESSO – 009769/2024.

Origem – Câmara Municipal de Colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 72/2022, apresentado pelo Nobre Vereador João Marcos Cunha Filho, que *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 07-13 parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Philipe Lemos Soares Ottz, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 72/2024, pela ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e principalmente, por violação ao Princípio Federativo, imiscuindo matéria de competência exclusiva privativa da união e outra concorrente entre União e Estados/Distrito Federal.

Às fls. 14-16 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, **NÃO RATIFICANDO** o Parecer, **OPINANDO** pela possibilidade jurídica de sanção dos artigos 1º, 2º, 6º e 7º do PL 072/2022.

Entretanto, com relação aos artigos 3º, 4º e 5º, embora entenda louvável a proposta do legislador, sobre esses regramentos o fato é que a iniciativa do projeto de lei não pode ser originária do Poder Legislativo, pois evidencia-se a criação de novas atribuições às Secretarias Municipais, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer, portanto, opino pelo VETO aos textos dos artigos 3º, 4º e 5º do PL 072/2022.

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, **DEIXO DE ACOLHER** o parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Philipe Lemos Soares Ottz, **ACOLHO** a manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira e **DECIDO PELO VETO PARCIAL** aos textos dos artigos 3º, 4º e 5º do PL 072/2022, com a consequente sanção dos artigos 1º, 2º, 6º e 7º do PL 072/2022.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto Parcial à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 27 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito